

## **PORTARIA Nº 1.343/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

### **(APROVA OS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA A CONCESSÃO DAS RODOVIAS BR-040/495/MG/RJ)**

Conforme publicação no Diário Oficial da União em 12/11/2021, a Portaria nº 1.342/2021 do Ministério da Infraestrutura aprovou os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, que versam sobre nova concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-040/495/MG/RJ - BR-040/MG, entre o km 544,0 (ENTR BR-356(A) para Belo Horizonte) e km 831,4 (DIV MG/RJ), com extensão de 287,4 km; BR-040/RJ, entre o km 0,0 (DIV MG/RJ) e o km 125,2 (ENTR BR-116(B)/101(A) Trevo das Missões), com extensão de 125,2 km; BR040/RJ - Variante entre o km 0,0 (ENTR BR-040 (FNM) ENTR Pista Direita) e km 38,3 (ENTR BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e BR-495/RJ, entre km 3,4 (ENTR Estrada Francisco Smolka) e km 34,5 (ENTR BR-040 - Itaipava), com extensão de 31,1 km.

Segundo a norma, os estudos são considerados de utilidade para futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem. Contudo, a aprovação e a vinculação não geram direito de preferência para outorga da concessão; não obriga o Poder Público a realizar a licitação; não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; é pessoal e intransferível; e não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

➤ **Confira:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2021 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021



Aprova os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão das Rodovias BR-040/495/MG/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, caput, incisos I e VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, caput, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.011195/2018-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, que versam sobre nova concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-040/495/MG/RJ - BR-040/MG, entre o km 544,0 (ENTR BR-356(A) para Belo Horizonte) e km 831,4 (DIV MG/RJ), com extensão de 287,4 km; BR-040/RJ, entre o km 0,0 (DIV MG/RJ) e o km 125,2 (ENTR BR-116(B)/101(A) Trevo das Missões), com extensão de 125,2 km; BR-040/RJ - Variante entre o km 0,0 (ENTR BR-040 (FNM) ENTR Pista Direita) e km 38,3 (ENTR BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e BR-495/RJ, entre km 3,4 (ENTR Estrada Francisco Smolka) e km 34,5 (ENTR BR-040 - Itaipava), com extensão de 31,1 km.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput são considerados de utilidade para futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e vinculação de que trata o art. 1º:

I - não gera direito de preferência para outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCELO SAMPAIO CUNHA  
FILHO**

Brasília, 12/11/2021

## REFERÊNCIAS:

- **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** – Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.343-de-11-de-novembro-de-2021-359404756>